

EDITAL N.º 435/2010

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na 1.ª Reunião da sessão extraordinária n.º 7, realizada em 13 de Dezembro de 2010, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 27 de Outubro de 2010, o **Regulamento do Programa da Actividade Física 55+**, que junto se anexa.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 27 de Dezembro de 2010

O Presidente,



Isaltino Moraes

Regulamento do Programa da Actividade Física 55+

Preâmbulo

Considerando que:

A constante preocupação da Câmara Municipal de Oeiras em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes no Concelho;

Os benefícios inerentes à prática regular de exercício, de ocupação de tempos livres e de lazer, enquanto factores de combate à solidão e à exclusão;

Esta edilidade reúne os meios necessários para a implementação, planeamento e organização de programas de promoção de exercício que respondam a estas necessidades;

Atentos a estes pressupostos, o Município de Oeiras visa, com o presente Regulamento, definir condições de igualdade para todos os participantes e ao mesmo tempo, estipular os princípios básicos para a admissão à participação no Programa de Actividade Física 55+.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 7 do artigo 64º e na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o estatuído na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da mesma Lei, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta de Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento do Programa de Actividade Física 55+:

Artigo 1º (Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a definição das condições de acesso e participação no Programa de Actividade Física 55+ desenvolvido pela Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 2º (Âmbito)

As presentes normas reguladoras do Programa de Actividade Física enquadram-se no âmbito das actividades autárquicas destinadas a dar respostas sociais à população sénior concelhia.

Artigo 3º (Beneficiários)

- 1 - Podem beneficiar do Programa de Actividade física 55+ todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Oeiras, desde que preencham comprovadamente, os seguintes requisitos cumulativos:
 - I. Terem 55 ou mais anos de idade (completos até à data de entrega do processo de inscrição);
 - II. Serem pensionistas ou reformados, desempregados, em pré-reforma ou não se encontrem a exercer actividade profissional remuneratória.

Artigo 4º (Participações excepcionais)

- 1 - Para além dos destinatários referidos no número anterior o Município de Oeiras, a título excepcional, pode aceitar a participação de munícipes que não cumpram os requisitos acima indicados e cuja inscrição/participação tenha sido encaminhada pelos competentes serviços camarários e/ou outros na área do acompanhamento social Concelhio e que reúnam condições físicas e psicológicas para participação no Programa.

Artigo 5º (Procedimento de inscrição)

- 1 - A recepção das candidaturas, selecção de candidatos, acompanhamento do Programa e informações relacionados com o mesmo são da responsabilidade da Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras.
- 2 - As candidaturas serão formalizadas nos locais e períodos indicados pela Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude da Câmara Municipal de Oeiras, efectuada através do Roteiro 30 dias, Juntas de Freguesia e Postos de Atendimento (Carnaxide e Linda-a-Velha) da Câmara Municipal de Oeiras.
- 3 - Para o efeito de formalização da candidatura, será fornecido um impresso próprio.
- 4 - No acto de entrega do impresso mencionado no número anterior, deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor ou certidão que o substitua;
 - c) Fotocópia da Nota de liquidação do IRS do ano anterior ou certidão de rendimentos da Fazenda Pública;
 - d) Fotocópia do cartão do Sistema Nacional de Saúde (SNS);
 - e) Fotografia tipo passe actualizada;
 - f) A inscrição particular na modalidade de hidroginastica pressupõe a apresentação de relatório médico com indicação das restrições da prática de exercício em ginásio;
 - g) Documento com comprovativo de morada.

- 5- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao munícipe o direito à participação no Programa de Actividade Física 55+, estando condicionado à existência de vagas.

Artigo 6º
(Processo de Selecção)

- 1- Após a inscrição, o processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Oeiras, em duas fases:
 - a) Fase de selecção, comprovação dos requisitos e documentos entregues para aprovação definitiva da candidatura, referida no número anterior;
 - b) Elaboração de lista ordenada por rendimento per capita, a partir do rendimento mais baixo;
- 2- Constituem critérios de prioridade para participação no Programa, rendimento anual baixo e mais idade;
- 3- As vagas existentes no Programa serão preenchidas pelas candidaturas aceites, a partir do rendimento do agregado familiar mais baixo, considerando o limite de vagas estabelecido.
- 4- Será elaborada lista de participantes e afixada, na 1ª quinzena de Setembro, nas juntas de freguesia e postos de atendimento da Câmara Municipal de Oeiras para consulta, com informação da turma, horário e modalidade atribuída.
- 5- Os munícipes integrados no Programa de Actividade Física 55+ serão informados por ofício da turma, horário e modalidade que irão frequentar.
- 6- Caso o munícipe não se encontre satisfeito com a turma, modalidade (s) e horário, deverá preencher a ficha de transferência de turma e entregar nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Oeiras e à coordenação técnica do Programa. Os mesmos serão alvo de análise e parecer, estando sujeitos à disponibilidade de vaga e aos critérios de prioridade de participação.
- 7- Os munícipes que não obtenham vaga no programa, até início da época desportiva ficarão em lista de espera, até Janeiro, data a partir da qual a documentação entregue no acto de candidatura será devolvida, através de ofício.
- 8- Não serão permitidas substituições directas ou trocas de turmas entre participantes, sem o prévio preenchimento da ficha de troca de turma, seguido de análise do pedido.
- 9 - A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de solicitar ao candidato outras informações, sempre que esta julgue necessárias para análise do processo.

- 10- A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de, em qualquer momento do processo de selecção, excluir qualquer inscrição que não cumpra os requisitos exigidos, nomeadamente os previstos no nº 2 do artigo 12º ou cujo participante apresente manifesta incapacidade motora ou declarados problemas de saúde que possam ser impeditivos da sua participação.

Artigo 7º (Taxa de Participação)

- 1- A participação no Programa de Actividade Física 55+, implica a comparticipação financeira no valor de € 50,00 (cinquenta euros), e ainda valor do Seguro de acidentes Pessoais de Grupo.
- 2- O pagamento da comparticipação financeira deverá ser realizada em 3 prestações: Outubro (€10), Novembro (€20) e Abril (€20).
- 3- Os munícipes pensionistas do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e da ADSE, que tenham rendimentos anuais até 14 vezes o salário mínimo nacional, podem requerer junto da Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude, a isenção do pagamento da taxa de participação, mediante a apresentação de fotocópia da nota de liquidação do IRS ou certidão de rendimentos da Fazenda Pública em como não auferem rendimentos e cartão de beneficiário do SNS com menção à letra R e sem menção à letra S ou cartão da ADSE com menção à letra R dentro da validade.
- 4- A isenção do pagamento da taxa de participação, não isenta o participante do pagamento da apólice de seguro de acidentes pessoais de grupo, sendo necessário que a mesma seja realizada antes do início da actividade, devendo o comprovativo do pagamento ser apresentado no dia em que se apresente na turma que irá frequentar.
- 5- Cabe à Câmara Municipal de Oeiras, através da tabela de taxas e licenças, estipular anualmente, o valor da taxa de participação que será aplicada aos participantes do Programa de Actividades Física 55+.

Artigo 8º (Serviços prestados)

A participação no Programa contempla a frequência de duas aulas por semana.

Artigo 9º (Seguros)

A Câmara Municipal de Oeiras compromete-se a contratualizar o seguro de Acidentes pessoais, que garanta a protecção contra os danos corporais, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura, durante o Programa de Actividade Física 55+, cujo pagamento da correspondente indemnização se efectuará segundo as coberturas e limites de capitais contratados, de acordo com a lei vigente.

Artigo 10º
(Direitos e Deveres dos beneficiários)

1. Constituem deveres dos beneficiários:
 - a) Informar a Câmara Municipal de Oeiras / Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, à apresentação da candidatura, que alterem significativamente as suas condições de participação no Programa de Actividade Física 55+.
 - b) Avisar a coordenação do programa da impossibilidade de manter a participação no programa, sobre prejuízo no ano seguinte não ser aceite a inscrição;
 - c) Cumprir o horário da turma atribuída.
 - d) O não cumprimento do pagamento da taxa de participação e do seguro, inviabiliza a participação no Programa na época desportiva seguinte.

Artigo 11º
(Deveres do Serviço)

1. Constituem deveres do serviço:
 - a) Proceder à gestão do Programa;
 - b) Apresentar superiormente uma proposta com todos os procedimentos para o desenvolvimento do Programa;
 - c) Prestar o acompanhamento e os esclarecimentos necessários à boa execução do programa e à comunidade sénior do Concelho;
 - d) Garantir sigilo profissional relativamente aos dados pessoais dos participantes.

Artigo 12º
(Cessação e exclusão do direito de participação no Programa de Actividade Física Sénior)

1 – Poderão ser causas definitivas ou temporárias de impedimento de participação ou da sua prossecução no Programa de Actividade Física 55+:

- a) A criação pelo participante, de situações de conflito ou desacato durante as actividades, caso em que o mesmo poderá ter que abandonar o Programa e mesmo ser impossibilitado de participar em futuras iniciativas;
- b) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações quer no processo de candidatura, ao longo do ano a que se reporta o Programa;
- c) A não apresentação dos documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

- f) Caso se verifique uma ausência às aulas em valor superior a 40% do número total de aulas, avaliado por trimestre, podendo contudo ser apresentado justificação junto dos serviços da CMO.

2- Constituem causas de exclusão do processo de selecção:

- a) Não ter realizado o pagamento da taxa de participação na época desportiva anterior.
b) Não pagamento da apólice de seguro de acidentes pessoais de grupo;

Artigo 13º
(Validade)

As candidaturas têm a validade de uma época desportiva.

Artigo 14º
(Disposições Finais)

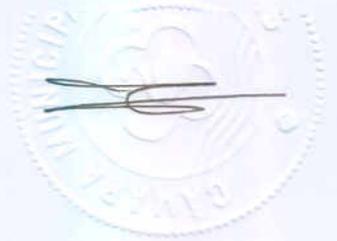
- 1 - A Câmara municipal de Oeiras reserva-se sempre o direito de cancelar ou alterar as turmas existentes, desde que:
- a) Não exista o número mínimo de participantes;
- 2 - O cancelamento da participação não implica o reembolso do valor da apólice de seguro de acidentes pessoais de grupo e das prestações que eventualmente possam ter sido realizadas.
- 3 - O desconhecimento do Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas obrigações.
- 4 - Os encargos resultantes do desenvolvimento deste Programa são aprovados anualmente pelo Executivo Camarário.

Artigo 15º
(Alterações às Normas)

A revisão e alteração deste Regulamento são da competência da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 16º
(Dúvidas e Omissões)

Cabe à Câmara Municipal de Oeiras resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.



Artigo 17º
(Entrada em vigor)

As normas do presente Programa entram em vigor imediatamente a seguir à data da publicação deste Regulamento nos termos gerais.

CERTIDÃO
CERTIFICADO TER APLICADO HOJE NO
ÁTRIO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO COM.
CÍVIL O PRESENTE EDITAL POR SER
VERDADEIRO E CERTAMENTE ASSIM A FÉR-
RETE CERTIDÃO QUE ASSIM
CERTIFIQUEI DE
11/05/2012

[Handwritten signature]